

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"



AUTÓGRAFO Nº 181 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

APROVA, em redação final, o Projeto de Lei nº 270/2023, de autoria do Poder Legislativo (Ver. José Luís Fornasari e Paulo Monaro), que "Institui no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Segurança, Cidadania e Paz".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Segurança, Cidadania e Paz a ser comemorada na segunda semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º São objetivos da respectiva semana:

- I Ciclo de palestras com autoridades convidadas, nas áreas de segurança pública;
- II Fórum de debates sobre segurança pública junto aos Conselhos Municipais de Segurança do Estado de São Paulo, bem como entre autoridades locais e regionais;
- **III –** Desenvolvimento de atividades sociais para:
- a) aprimorar, fortalecer e priorizar a boa conexão entre escola-famíliacomunidade, principalmente com uma maior participação dos pais no espaço escolar;
- **b)** realizar de atividades contínuas que possam melhorar o vínculo interno nas unidades escolares e tornar pacíficos os ambientes escolares;
- **c)** construir coletivamente as regras da convivência escolar, por meio de rodas de conversa, círculos de diálogo ou assembleias;
- d) democratizar a escola e os espaços no sistema escolar;
- **e)** fortalecer a cidadania e a participação nas atividades escolares, construindo canais que permitam o protagonismo de todos;
- f) aprimorar o vínculo interno nas relações humanas, priorizando o diálogo e a cooperação entre todas as pessoas da comunidade escolar;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"



- **g)** aperfeiçoar competências e habilidades que permitam uma comunicação efetiva, a partir do diálogo entre todos;
- h) construir soluções alternativas e pacíficas aos conflitos, para que não terminem em violência;
- i) criar conteúdo e atividades pedagógicas que sejam contextualizadas e façam sentido para os alunos;
- j) estabelecer redes informais de apoio a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e manter uma boa articulação com a rede intersetorial de atendimento, da qual a escola também é parte;

Parágrafo Único Podem ocorrer atividades aplicáveis junto à comunidade, tais como:

- 1) Rodas de conversa;
- 2) Um ato pela paz, discussão com a comunidade de cada bairro;
- 3) Incentivo do uso de bicicletas dentro do Município CICLOTUR;
- 4) Desfile das forças de segurança pública do Município;
- **Art. 3º** As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO CESAR MONARO
- Presidente -

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO - Vice Presidente -

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA - 1º Secretário - REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO - 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 01 de novembro de 2023.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES

-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EV3BGY268G42K673, ou vá até o site http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EV3B-GY26-8G42-K673

